Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261/90

Súmula: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE NOVOS PREÇOS DAS TARIFAS, TRÊS DIAS ANTES DO AUMENTO EFETIVO, PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Ficam as Empresas de transporte coletivo de Alta Floresta obrigadas a afixarem, em local visível e de fácil acesso, no interior dos veículos, o novo preço das tarifas, com antecedência mínima de três dias, da efetiva aplicação dos valores reajustados.

Artigo 2º - As Empresas e veículos que não cumprirem o exposto no artigo anterior não poderão efetuar a cobrança dos preços reajustados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 08 de Maio de 1.990.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal